

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
DE JUÍZES LEIGOS NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR**

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 14.17 do Edital de Seleção Pública para Juízes Leigos nº001/2019, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº001/2019:

- 14.9** Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
- 14.10** Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
- 14.11** No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 16

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 18

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 20

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 10

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que o gabarito da questão será alterado de “C” para “B”, tendo em vista que, de acordo com o procedimento especial dos Juizados Especiais Cíveis e com o que dispõe a Lei nº 9.099/95, “Art. 32. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.”; “Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.”

Por outro lado, a alternativa “C”, divulgada no gabarito preliminar como correta, está em contradição total com o que dispõe o art. 30 da Lei nº 9.099/95: “Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.” Sendo assim, não havendo limitação de matéria a ser alegada em contestação em sede de Juizados Especiais Cíveis, a alternativa “C” torna-se, por consequência, incorreta. Portanto recurso deferido.

PROVA 01 – QUESTÃO Nº 27

PROVA 02 – QUESTÃO Nº 22

PROVA 03 – QUESTÃO Nº 24

PROVA 04 – QUESTÃO Nº 26

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, pois, de acordo com a Súmula Vinculante 8 do STF, a alternativa “A” também é considerada incorreta. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 14 de janeiro de 2020

Instituto AACP

Página 1 de 1